

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à C.A.F. e C.O.L.
Em, 15 de 08 de 2001

Stamar Pinheiro Lima
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 14 de 08 de 2001
Assessoria de Plenário

PLC 1204 /2001

PR OJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO-PMDB, RENATO RAINHA-PL e
JOÃO DE DEUS-PDT)

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos, os índices urbanísticos e aprova o parcelamento do solo denominado Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II, no Setor Habitacional Contagem, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, e atendidas as exigências abaixo relacionadas:

I – Densidade máxima de ocupação é de 62,51 habitantes por hectare;

II – Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;

III – Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).

IV – Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;

V – lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;

VI – Dimensão mínima dos lotes será de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único – Fica assegurada a regularização dos lotes com dimensão inferior a descrita no inciso VI deste artigo, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Stamar Pinheiro Lima
SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1204/01
Fls. n.º 01 R. VITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico do Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Condomínio Residencial Mansões Sobradinho II, que trará tranquilidade aos moradores daquele Condomínio.

À vista do exposto, conclamamos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 05 de agosto de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


GIM ARGELLO
Deputado Distrital


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital
PDT

